



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2016

Aos 11 de maio de 2016, às 9h30, no Plenário do Conselho Superior do Ministério Público Federal, localizado na sede da Procuradoria Geral da República, em Brasília, teve início a Quarta Sessão Ordinária do Conselho Institucional do Ministério Público Federal, sob a Presidência da Subprocuradora-Geral da República Ela Wiecko Volkmer de Castilho (Coordenadora da 1ª CCR), com a presença dos integrantes das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, Doutores Humberto Jacques de Medeiros (Titular da 1ª CCR), Raquel Elias Ferreira Dodge (Titular da 2ª CCR), José Bonifácio Borges de Andrada (Coordenador da 2ª CCR) a partir do item 9, Roberto Luís Oppermann Thomé (Titular da 3ª CCR), José Elaeres Marques Teixeira (Coordenador da 3ª CCR), Fátima Aparecida de Souza Borghi (Titular da 4ª CCR), Denise Vinci Tulio (Titular da 5ª CCR), Marcelo Antonioio Muscogliati (Coordenador da 5ª CCR), Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira (Coordenadora da 6ª CCR), Luciano Mariz Maia (Titular da 6ª CCR) a partir do item 5, João Akira Omoto (Titular da 6ª CCR), Carlos Frederico Santos (Titular da 7ª CCR) e Mônica Nicida Garcia (Titular da 7ª CCR). Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Eitel Santiago de Brito Pereira (Titular da 1ª CCR), José Adonis Callou de Araújo Sá (Titular da 2ª CCR), Sady d'Assumpção Torres Filho (Titular da 3ª CCR), Alcides Martins (Suplente da 3ª CCR), Sandra Cureau (Coordenadora da 4ª CCR), Nívio de Freitas Silva Filho (Titular da 4ª CCR), Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho (Titular da 5ª CCR), Maria Hilda Marsiaj Pinto (Suplente da 5ª CCR), Mario Luiz Bonsaglia (Coordenador da 7ª CCR) e Francisco de Assis Vieira Sanseverino (Suplente da 7ª CCR). Verificada a existência de quorum regimental, a Presidente deu início à Sessão: **1)** A Conselheira Raquel Dodge observou que os itens 26 e 49 dizem respeito a Embargos de Declaração contra decisão do Conselho Institucional, e em nome da celeridade, propôs dar prioridade no julgamento desses feitos. **2)** Aprovada a Ata da 3ª Sessão Ordinária de 2016. **3)** A Presidente comunicou que a proposta de alteração do Regimento Interno do Conselho Institucional foi aprovada, por unanimidade, pelo Conselho Superior na 4ª Sessão Extraordinária, realizada em 6 de maio de 2016. **4)** A Presidente informou que a última Sessão com a atual composição será dia 8 de junho, e que dos 49 itens da pauta, os Relatores de 8 itens não estão presentes. Então sugeriu agilizar a votação para que os processos com embargos indicados pela Conselheira Raquel sejam julgados observando a sequência da pauta. Foram objeto de deliberação os seguintes processos: **5) 1.00.000.005303/2016-39 (5003571-70.2014.4.04.7010)**. Origem: PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA. Partes: Suscitante: MARIA VALESCA DE MESQUITA - 41º Ofício Especializado Criminal Suscitado: MARCO ANDRE SEIFERT - 43º Ofício Especializado do Núcleo de Combate à Corrupção. Relator(a): Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA. Assunto: Conflito de atribuições. 41º Ofício Especializado Criminal (suscitante) e

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'SUC' or similar, located at the bottom right of the page.

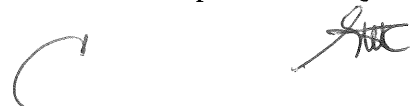
43º Ofício Especializado do Núcleo de Combate à Corrupção (suscitado), da PRR-4ª Região. Conexão com a "Operação Delivery". Organizações criminais voltadas a prática de contrabando de cigarros na fronteira Brasil-Paraguai. Participação de agentes públicos. Decisão liminar proferida em 18.3.2016. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, julgou procedente o conflito para declarar a atribuição do titular do 43º Ofício Especializado no Núcleo de Combate à Corrupção, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para officiar nos autos da apelação criminal nº 5003571-70.2014.4.04.7010, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 4ª Região, confirmando-se a decisão liminar. **6) 0511813-70.2015.4.02.5101 (IPL nº 0652/2015).** Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA – RIO DE JANEIRO. Partes: Suscitante: FERNANDO JOSE AGUIAR DE OLIVEIRA – 3º Ofício - Núcleo de Combate à Corrupção, vinculado à 5ª CCR. Suscitada: ANA CLÁUDIA DE SALES ALENCAR – 2º Ofício – Ofícios Criminais Temáticos, vinculado à 2ª CCR. Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE. Assunto: Conflito de atribuições. 3º Ofício - Núcleo de Combate à Corrupção (suscitante), vinculado à 5ª CCR e 2º Ofício - Ofícios Criminais Temáticos (suscitado), vinculado à 2ª CCR. "OPERAÇÃO ALCATEIA FLUMINENSE". Delegacia da Receita Federal em Niterói/RJ. Conduta de Auditores Fiscais e de Empresário (Sociedade Empresarial SETA 2 SINALIZAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP). Suposto esquema de corrupção, advocacia administrativa e fraude tributária. Índícios de enriquecimento ilícito, ocultação de bens. Crimes previstos no art. 1º e/ou art. 1º, § 1º I e II, e/ou art 1º, § 2º, I e III, da Lei nº 9.613/98. Decisão liminar proferida em 27.4.2016. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 3º Ofício - Núcleo de Combate à Corrupção (suscitante), vinculado à 5ª CCR, da PR/RJ, para atuar no feito. **7) 1.20.000.001710/2014-12.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO. Partes: Suscitante: GUSTAVO NOGAMI - 2º Ofício da Cidadania - 1ª CCR. Suscitado: BIANCA BRITTO DE ARAUJO - 6º Ofício de Combate à Corrupção - 5ª CCR. Representante: CLEIZIANI BESARIA DA SILVA. Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS. Assunto: Conflito de atribuições. 2º Ofício da Cidadania - 1ª CCR (suscitante) e 6º Ofício de Combate à Corrupção - 5ª CCR (suscitado). Município de Cuiabá/MT. Gestor. Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público-PASEP. Falta de recolhimento no período de 2012 a 2013. Inércia no envio da Relação Anual de Informações Sociais-RAIS ao órgão competente. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, decidiu pela remessa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para que aprecie o arquivamento implícito efetuado pela Procuradora oficiante vinculada à temática sob sua responsabilidade, ou adote outra providência que entender pertinente ao caso. **8) 1.20.005.000082/2015-99.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS-MT. Partes: Suscitante: GUILHERME ROCHA GOPFERT - 1º Ofício, vinculado à 1ª CCR. Suscitado: PAULO TAEK KEUN RHEE - 2º Ofício, vinculado à 5ª CCR. Interessado: 5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE. Assunto: Conflito de atribuições. 1º Ofício, vinculado à 1ª CCR (suscitante) e 2º Ofício, vinculado à 5ª CCR (suscitado), da PRM/Rondonópolis/MT. Universidade Federal de Mato Grosso - campus Rondonópolis. Atraso/paralisação na conclusão das obras do prédio do Núcleo de Pesquisa do Cerrado-NUPEC. **Decisão:** O Conselho, por maioria, nos termos do voto da Relatora, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 2º Ofício vinculado à 5ª CCR (suscitado), da PRM/Rondonópolis/MT, para atuar no feito. Vencidas as Conselheiras Denise Vinci Tulio, Deborah Duprat e Ela Wiecko, que fixavam a atribuição do 1º Ofício, vinculado à 1ª CCR (suscitante), PRM/Rondonópolis/MT, para atuar no feito. O Conselheiro José Bonifácio

absteve-se de votar porque não participou do Relatório. **9) 1.30.001.005187/2015-28.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO. Partes: Suscitante: MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO - 31º Ofício da Educação. Suscitado: CLAUDIO GHEVENTER - Ofício do Consumidor. Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE. Assunto: Conflito de atribuições. 31º Ofício da Educação (suscitante) e Ofício do Consumidor (suscitado), da PR/RJ. Centro Moacyr Sreder Bastos, no Bairro Campo Grande, Zona Oeste do Rio de Janeiro, administrado pelo Grupo UNIESP - União das Instituições Educacionais do Estado de São Paulo LTDA. Instituição de Ensino Superior Privada. Cobrança abusiva de mensalidades. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu do conflito e fixou a atribuição do Ofício do Consumidor (suscitado), da PR/RJ, para atuar no feito. **10) JF-RJ-INQ-2011.51.01.810478-9.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO. Partes: Suscitante: ANA CLAUDIA DE SALES ALENCAR - 2º Ofício Criminal. Suscitado: SERGIO LUIZ PINEL DIAS - 3º Ofício do Núcleo de Combate à Corrupção. Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS. Assunto: Conflito de atribuições. 2º Ofício Criminal (suscitante) e 3º Ofício do Núcleo de Combate à Corrupção (suscitado), da PR/RJ. Lavagem de dinheiro. Corrupção ativa (art. 333 do CP). Incremento patrimonial a descoberto, no período de 2002 a 2006. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 3º Ofício do Núcleo de Combate à Corrupção (suscitado), da PR/RJ, para atuar no feito. **11) 1.11.000.001253/2014-75.** Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES. Partes: Suscitante: 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Suscitado: 5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Interessado: MARCELO JATOBA LOBO. Representante: MOVIMENTO DE COMBATE A CORRUPÇÃO ELEITORAL. Relator(a): Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA. Assunto: Conflito de atribuições. 1ª CCR (suscitante) e 5ª CCR (suscitada). Suposta acumulação de aposentadorias de Vereador, Deputado Estadual e Procurador do Estado de Alagoas por atual Senador da República. Declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado de Alagoas. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu do conflito e fixou a atribuição da 5ª CCR/MPF (suscitada) para atuar no feito. **12) 1.16.000.004701/2014-14.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL. Partes: Suscitante: MONIQUE CHEKER DE SOUZA - PR/DF. Suscitado: CLAUDIO GHEVENTER - PR/RJ. Interessado: 3A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Interessado: 5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS. Assunto: Conflito de atribuições. PR/DF (suscitante) e PR/RJ (suscitada). Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 891ª Sessão Ordinária, em 0.12.2015. Reconhecimento da atribuição da suscitante para atuar no feito. Agência Nacional de Transporte Terrestre-ANTT. Tarifas de pedágios. Reajuste indevido. Eventual ato de improbidade administrativa. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, deu provimento do recurso para reformar a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão e fixar a atribuição do Ofício de Combate à Corrupção (suscitado), da PR/RJ, para atuar no feito. Remessa à 5ª CCR para ciência e providências. **13) 1.16.000.001115/2008-61.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL. Partes: Interessado: ANA PAULA MANTOVANI SIQUEIRA. Interessado: MARINA SELOS FERREIRA. Interessado: 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE. Assunto: Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 435ª Sessão Ordinária, em 5.5.2015. Não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios-MPDFT. Setor Habitacional Mestre D'Armas-SHMD. Unidade de Conservação da Natureza. APA do Planalto Central/DF. Acompanhar a

execução de TAC firmado entre MPF, IBAMA, CAESB e TERRACAP. Regularização fundiária, ambiental e urbanística, licenciamento ambiental provisório do abastecimento de água, e adoção de medidas para promover a fiscalização, desobstrução e recuperação das áreas de preservação permanente. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, que não homologou o declínio de atribuições ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios-MPDFT. O Conselheiro Humberto Jacques de Medeiros declarou impedimento. Remessa à 4ª CCR para ciência e providências. **14) 1.26.000.002939/2012-99.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA – PERNAMBUCO/GOIANA. Partes: Interessado: MABEL SEIXAS MENGE Interessado: 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Representante: HELENA PEREIRA DA SILVA. Relator(a): Dr(a) JOSE BONIFACIO BORGES DE ANDRADA. Assunto: Recurso em face da decisão da 1ª CCR proferida na 261ª Sessão Ordinária, em 18.6.2015. Não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, com recomendação de atuação em conjunto com o MPE. Universidade Federal de Pernambuco-UFPE. Ocupação irregular de calçadas públicas externas da UFPE, por parentes de seus servidores, para fixação de barracas, em prejuízo de direito de locomoção dos pedestres. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, que não homologou o declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado de Pernambuco e fixou a atribuição do Ministério Público Federal para atuar no feito. **15) 1.30.008.000024/2015-99.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RESENDE-RJ. Partes: Interessado: PAULO SERGIO FERREIRA FILHO. Interessado: 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Interessado: ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DE VISCONDE DE MAUÁ. Relator(a): Dr(a) JOSE BONIFACIO BORGES DE ANDRADA. Assunto: Recurso em face da decisão da 1ª CCR proferida na 263ª Sessão, em 17.8.2015. Não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Promotoria no Município de Itatiaia, com o retorno à origem para providências. Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-DNIT. Obras de manutenção nas Pontes da Gávea e Santa Clara, que atravessam o Rio Preto, interligando os Municípios de Itatiaia/RJ e Bocaina de Minas/MG. Pontes em condições precárias, sem conservação, colocando em risco os usuários. **Decisão:** O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso para reformar a decisão da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão e homologar o declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Vencidos os Conselheiros Humberto Jacques, Raquel Dodge e Ela Wiecko, que negavam provimento ao recurso e mantinham a decisão da 1ª CCR. **16) 1.33.000.000890/2015-48.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA. Partes: Suscitante: ROGER FABRE - 4º Ofício Criminal - 2ª CCR. Suscitado: DANIELE CARDOSO ESCOBAR – Ofício Patrimônio Público e Moralidade Administrativa - Núcleo de Combate à Corrupção - 5ª CCR. Interessado: 5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Relator(a): Dr(a) JOSE BONIFACIO BORGES DE ANDRADA. Assunto: Conflito de atribuições. 4º Ofício Criminal-2ª CCR (suscitante) e 6º Ofício-Patrimônio Público e Moralidade Administrativa-Núcleo de Combate à Corrupção-5ª CCR (suscitado), da PR/SC. INSS. Servidor. Inserção de dados falsos em sistema informatizado e estelionato (arts. 313-A e 171, do CP). Concessão/obtenção de benefício previdenciário. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou atribuição do 6º Ofício de Patrimônio Público e Moralidade Administrativa-Núcleo de Combate à Corrupção vinculado à 5ª de Coordenação e Revisão (suscitado), da PR/SC para atuar no feito. Os Conselheiros Roberto Thomé, Carlos Frederico

Santos, Denise Vinci Tulio e Raquel Dodge acompanharam a conclusão tendo em vista o acordo firmado entre os Procuradores da República da PR/SC, a partir de 20/1/2015, de que nos crimes que configuram, além de ilícito penal, atos de improbidade administrativa, estão vinculados à 5ª CCR – Combate à Corrupção. **17) 1.34.001.003355/2011-78.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA – SÃO PAULO. Partes: Suscitante: JOSE ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA - 35º Ofício do Núcleo de Combate à Corrupção - 5ª CCR. Suscitado: MATHEUS BARALDI MAGNANI - 34º Ofício-1ª CCR. Interessado: 5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Relator(a): Dr(a) JOSE BONIFACIO BORGES DE ANDRADA. Assunto: Conflito de atribuições. 35º Ofício do Núcleo de Combate à Corrupção-5ª CCR (suscitante) e 34º Ofício-1ª CCR (suscitado). Decretação de indisponibilidade dos bens do GRUPO OK. Fatos novos referente à Ação Civil Pública nº 0012554.2000-78.4.03.6100. Sucessão e alteração de denominação de empresas da fachada visando possível lesão ao erário. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou atribuição do 34º Ofício vinculado à 1ª CCR (suscitado) para atuar no feito. **18) 1.00.000.010447/2014-45.** Origem: PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA. Partes: Suscitante: NILCE CUNHA RODRIGUES - 3º Ofício NCT. Suscitado: OSCAR COSTA FILHO - 2º Ofício NTC. Interessado: 5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Representado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL-BNB. Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 851ª Sessão Ordinária, em 18.12.2014. Não conhecimento do conflito de atribuições entre 3º Ofício NCT (suscitante) e 2º Ofício NTC (suscitado), da PR/CE. Procedimentos decorrentes do mesmo acórdão/TCU, porém com objetos diversos: 1) 1.15.000.000391/2010-64 - irregularidade nas cobranças judiciais de dívidas do Banco do Nordeste do Brasil S/A. Operações de mercado de capitais concedidas fraudulentamente pelo BNB. 2) 1.15.000.001028/2013-17 - apenas sobre irregularidades nas cobranças judiciais de dívidas do BNB. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. Remessa à 5ª CCR para ciência e providências. **19) 1.20.005.000114/2014-75.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS-MT. Partes: Suscitante: GUILHERME ROCHA GOPFERT - 1º Ofício, vinculado à 1ª CCR. Suscitado: PAULO TAEK KEUN RHEE - 2º Ofício, vinculado à 5ª CCR. Interessado: 5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Relator(a): Dr(a) JOSE BONIFACIO BORGES DE ANDRADA. Assunto: Conflito de atribuições. 1º Ofício, vinculado à 1ª CCR (suscitante) e 2º Ofício, vinculado à 5ª CCR (suscitado), da PRM/Rondonópolis/MT. Município de Rondonópolis/MT. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE. Convênio nº 201932/2011 (Termo de Compromisso PAC 202496/2012). Programa PROINFÂNCIA. Construção da creche no Sítio Farias/Rondonópolis. Supostas irregularidades. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou atribuição do 2º Ofício, vinculado à 5ª CCR (suscitado), da PRM/Rondonópolis/MT para atuar no feito. **20) 1.15.000.001156/2007-12.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA – CEARA/MARACANAÚ. Partes: Suscitante: MARCELO MESQUITA MONTE - Núcleo de Combate à Corrupção. Suscitado: ANASTACIO NOBREGA TAHIM JUNIOR - Núcleo da Tutela Coletiva. Interessado: 5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Representante: MORADORES DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ-CE. Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ-CE. Relator(a): Dr(a) HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS. Assunto: Conflito de atribuições. Núcleo de Combate à Corrupção (suscitante) e Núcleo da Tutela Coletiva (suscitado), da PR/CE. Expedição de recomendação ao Prefeito Municipal de Aquiraz/CE. Supostas irregularidades em convênios e contratos de repasse de recursos

federais. Ausência de documentos arquivados. Descumprimento aos Princípios da Administração Pública. Suposto ato de improbidade administrativa. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito para fixar a atribuição do Núcleo da Tutela Coletiva (suscitado), da PR/CE, para atuar no feito. **21) 1.25.000.003208/2012-06.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA – PARANA. Partes: Suscitante: JOSE SOARES FRISCH - 10º Ofício Criminal e de Combate à Corrupção-7ª CCR. Suscitado: ELOISA HELENA MACHADO - PRDC, da PR/PR. Interessado: 7A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Representante: BRUNO RODRIGUES. Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS. Assunto: Conflito de atribuições. 10º Ofício Criminal e de Combate à Corrupção-7ª CCR (suscitante) e PRDC, da PR/PR. Sistema Prisional Estadual do Paraná. Separação dos presos de acordo com a natureza do delito (art. 5º, XLVIII da CF). **Decisão:** Após o voto do Relator fixando a atribuição do 10º Ofício Criminal, vinculado à 7ª CCR (suscitante), da PR/PR, para atuar no feito, pediu vista a Conselheira Deborah Duprat. Aguardam os demais. **22) 1.20.005.000148/2014-60.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS-MT. Partes: Suscitante: GUILHERME ROCHA GOPFERT - 1º Ofício, vinculado à 1ª CCR. Suscitado: PAULO TAEK KEUN RHEE - 2º Ofício, vinculado à 5ª CCR. Interessado: 5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Relator(a): Dr(a) HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS. Assunto: Conflito de atribuições. 1º Ofício, vinculado à 1ª CCR (suscitante) e 2º Ofício, vinculado à 5ª CCR (suscitado), da PRM/Rondonópolis/MT. Município de Rondonópolis/MT. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE. Convênio nº 201932/2011 (Termo de Compromisso PAC 202496/2012). Programa PROINFÂNCIA. CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRÓ INFÂNCIA NO BAIRRO VILA RICA/Rondonópolis. Atraso nas obras. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 2º Ofício vinculado à 5ª CCR (suscitado), da PRM/Rondonópolis/MT, para atuar no feito. **23) 1.20.005.000020/2014-04.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS-MT. Partes: Suscitante: GUILHERME ROCHA GOPFERT - 1º Ofício vinculado à 1ª CCR. Suscitado: PAULO TAEK KEUN RHEE - Ofício vinculado à 5ª CCR. Interessado: 5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Relator(a): Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO. Assunto: Conflito de atribuições. 1º Ofício vinculado à 1ª CCR (suscitante) e 2º Ofício vinculado à 5ª CCR (suscitado), da PRM/Rondonópolis/MT. Obras de travessia urbana da BR 163, em Jaciara-MT. Paralisação. Irregularidades no emprego de verba pública. **Decisão:** O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, não conheceu do conflito e decidiu pela remessa dos autos à 5ª CCR para que aprecie o arquivamento implícito efetuado pelo Procurador da República PAULO TAEK, relativamente à temática sob sua responsabilidade, ou adote outra providência que entender pertinente ao caso. Vencida a Conselheira Fátima Borghi que conhecia do conflito e fixava a atribuição do 2º Ofício vinculado à 5ª CCR (suscitado), da PRM/Rondonópolis/MT. **24) 1.20.005.000182/2015-15.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS-MT. Partes: Suscitante: GUILHERME ROCHA GOPFERT - 1º Ofício - matéria 3ª CCR. Suscitado: PAULO TAEK KEUN RHEE - 2º Ofício - matéria 5ª CCR. Representante: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES BAIRRO PADRE LOTHAR. Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE. Assunto: Conflito de atribuições. 1º Ofício - matéria 3ª CCR (suscitante) e 2º Ofício - matéria 5ª CCR (suscitado), da PRM/Rondonópolis/MT. Caixa Econômica Federal e "Construtora Pontual". Irregularidades na construção de casas do Programa Minha Casa Minha Vida, na quadra nº 24 do Bairro Padre Lothar. Inadequação de imóveis construídos abaixo do nível da rua e sem muro de arrimo para contenção.



Inobservância de normas de engenharia. Irregularidades. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 1º Ofício - matéria vinculada à 3ª CCR (suscitante), da PRM/Rondonópolis/MT, para atuar no feito. **25) 1.15.000.001887/2015-60.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ. Partes: Suscitante: ANASTACIO NOBREGA TAHIM JUNIOR - 12º Ofício da Tutela Coletiva. Suscitado: ALEXANDRE MEIRELES MARQUES - 7º Ofício-Núcleo de Combate à Corrupção. Interessado: 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Representante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE. Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS. Assunto: Conflito de atribuições. 12º Ofício da Tutela Coletiva (suscitante) e 7º Ofício-Núcleo de Combate à Corrupção (suscitado), da PR/CE. Recurso em face da decisão da 4ª CCR, que fixou a atribuição do suscitante. Unidade de Conservação da Natureza. Revogação/Concessão de Licenciamento Ambiental. Construção no interior da Reserva Extrativista do Batoque (RESEX do Batoque), em Fortaleza/CE. Inexistência de autorização do órgão ambiental competente. Auto de Infração nº 021322-B. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do Relator, deu provimento ao recurso para reformar a decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão e fixar a atribuição do 7º Ofício de Combate à Corrupção (suscitado), da PR/CE, responsável pelo acompanhamento e impulso da Ação Civil Pública nº 000687656.2011.4.05.8100. Remessa à 4ª CCR para ciência e providências. **26) 1.29.000.003708/2015-33.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL. Partes: Suscitante: FABIANO DE MORAES - PRDC. Suscitado: CAROLINA DA SILVEIRA MEDEIROS - Núcleo de Controle da Administração. Relator(a): Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI. Assunto: Conflito de atribuições. PRDC (suscitante) e Núcleo de Controle da Administração (suscitado), da PR/RS. Delegacia Regional do Trabalho de Porto Alegre/RS. Setor de marcação de homologação de rescisões de contrato de trabalho. Falhas no atendimento. Omissão da administração. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu do conflito e fixou atribuição do 16º Ofício, vinculado à 1ª CCR (suscitado), da PR/RS para atuar no feito. **27) 1.30.017.000417/2015-93.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX. Partes: Interessado: EDUARDO RIBEIRO GOMES EL-HAGE Interessado: 5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Representante: MP/RJ - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Representado: DER/RJ - FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Representado: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE. Representado: EMPRESA CARIOCA NIELSON ENGENHARIA S.A. Relator(a): Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 881ª Sessão Ordinária, em 30.9.2015. Não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Empréstimo realizado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro com o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID. OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO E URBANIZAÇÃO INTEGRADA NO BAIRRO OLAVO BILAC, EM DUQUE DE CAXIAS/RJ, integrante do programa Baixada Viva. Concorrência Internacional-CI nº CI nº 02/2001/A/97/SECPLAN/BAIXADA/VIVA/BID, LOTE 1. EMPRESA CARIOCA NIELSEN ENGENHARIA S.A. Contrato nº 044/2000. Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro-DER/RJ. Supostas irregularidades. IC MPRJ nº 2011.3186.03. **Decisão:** O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, que não homologou o declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Vencida a Conselheira Denise Vinci Tulio, que dava provimento do recurso para reformar a decisão da 5ª CCR e homologar



o declínio de atribuições ao MP/RJ. Remessa à 5ª CCR para ciência e providências. **28) 1.30.017.001049/2013-39.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX. Partes: Interessado: EDUARDO RIBEIRO GOMES EL-HAGE. Interessado: 5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Representado: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DO RIO DE JANEIRO. Representado: CONSÓRCIO SERVENG-CIVILSAN S.A. Relator(a): Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 872ª Sessão Ordinária, em 30.6.2015. Não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Empréstimo realizado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro com o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID. Concorrência nº 02/D/97/SECPLAN/BAIXADA VIVA/BID lote 1. PREFEITURA DE BELFORD ROXO E CONSÓRCIO SERVENG-CIVILSAN S.A. Contrato nº 08/97. OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO E URBANIZAÇÃO INTEGRADA NO BAIRRO IOTE XV, EM BELFORD ROXO/RJ. Descumprimento contratual. Supostas irregularidades. IC MPRJ 2011.01461685. **Decisão:** O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, que não homologou o declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Vencida a Conselheira Denise Vinci Tulio, que dava provimento do recurso para reformar a decisão da 5ª CCR e homologar o declínio de atribuições ao MP/RJ. Remessa à 5ª CCR para ciência e providências. **29) 1.30.017.000261/2015-41.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX. Partes: Interessado: EDUARDO RIBEIRO GOMES EL-HAGE. Interessado: 5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Representante: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE/RJ. Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Representado: EMPRESA ANDRADE GUTIERREZ S.A. Relator(a): Dr(a) HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 877ª Sessão Ordinária, em 1/9/2015. Não homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Empréstimo realizado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro com o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID. Contrato nº 4/1997. OBRA DE SANEAMENTO BÁSICO E URBANIZAÇÃO INTEGRADA DO BAIRRO JARDIM METRÓPOLE - 1ª Fase, em São João de Meriti/RJ. Programa de Urbanização Integrada de Bairros na Baixada Fluminense. Empresa Andrade Gutierrez S.A. Edital de Concorrência Internacional CI nº 02/B/97/SECPLAN/BAIXADA VIVA/BID, LOTE 1. IC MPRJ nº 2011.3191.03. **Decisão:** O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, que não homologou o declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Vencida a Conselheira Denise Vinci Tulio, que dava provimento do recurso para reformar a decisão da 5ª CCR e homologar o declínio de atribuições ao MP/RJ. Remessa à 5ª CCR para ciência e providências. **30) 1.27.000.000084/2015-77.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA – PIAUI. Partes: Interessado: ANTONIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR. Interessado: 5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Relator(a): Dr(a) DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 886ª Sessão Ordinária, em 04/11/2015. Não homologação do declínio de atribuições ao Ministério do Estado do Piauí. Estado do Piauí. Empresa D.T. de PAULA REIS (PROTEX AMBIENTAL). Supostas fraudes em procedimentos licitatórios. Corrupção e lavagem de dinheiro. Exercício de 2014. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª

Câmara de Coordenação e Revisão, que não homologou o declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado do Piauí. Remessa à 5ª CCR para ciência e providências. **31) JF/CE-INQ-0006017-98.2015.4.05.8100 (IPL Nº 0333/2013)**. Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA – CEARA/MARACANAÚ. Partes: Interessado: SAMUEL MIRANDA ARRUDA. Interessado: 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Relator(a): Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO. Assunto: Recurso em face da decisão da 2ª CCR proferida na 631ª Sessão Ordinária, em 26.10.2015. Não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado do Ceará, com a designação de outro membro para prosseguir na persecução penal. Apreensão de anabolizantes remetidos pelos Correios via encomenda nacional. Possível importação e comercialização de medicamentos sem registro na ANVISA (CP, art. 273, § 1º-B, I). Remessa à 2ª CCR com base no art. 28 do CPP c/c o art. 62, IV, da LC nº 75/93. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, que não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado do Ceará. Remessa à 2ª CCR para ciência e providências. **32) 1.34.010.000514/2015-05**. Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP. Partes: Interessado: ANDRE LUIZ MORAIS DE MENEZES. Interessado: 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Representante: CONDOMÍNIO JARDIM ELDORADO. Relator(a): Dr(a) JOSE BONIFACIO BORGES DE ANDRADA. Assunto: Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 456ª Sessão Ordinária, em 14.12.2015. Não homologação de declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado de São Paulo, com o retorno à origem para diligências. Assentamento do INCRA Índio Galdino, no Município de Ribeirão Preto/SP. Ocorrência policial. TAC entre beneficiários, INCRA e o MPE/SP para fins de organização de produção, desenvolvimento sustentável e proteção do meio ambiente. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão que não homologou o declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado de São Paulo, fixada a atribuição do Ministério Público Federal para atuar no feito. **33) 1.26.000.001218/2015-12**. Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA – PERNAMBUCO/GOIANA. Partes: Interessado: EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR. Interessado: 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Representado: GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS. Assunto: Recurso em face da decisão da 1ª CCR proferida na 262ª Sessão Ordinária, em 01/07/2015. Não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado de Pernambuco-MPPE. Governo do Estado de Pernambuco. Desrespeito ao pagamento do piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica. Lei nº 11. 738/2008, que regulamentou a alínea "e", II do caput do art. 60, ADCT. Repasse de verbas federais em 2014 e 2015. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator: a) conheceu, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, que não homologou do declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado do Pernambuco; b) considerando que houve repasse de recursos federais, reconheceu a atribuição do Ministério Público Federal para atuar no feito. As Conselheiras Denise Tulio e Deborah Duprat acompanharam o Relator tendo em vista a complementação de verbas da União. Remessa à 1ª CCR para ciência e providências. **34) 1.30.001.007129/2013-77**. Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA – RIO DE JANEIRO. Partes: Interessado: ANA CRISTINA BANDEIRA LINS. Interessado: 5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Interessado: GINO AUGUSTO DE OLIVEIRA LICCIONE. Representante: IVAN DA CUNHA SANTOS. Representado: CASA DA MOEDA DO BRASIL. Relator(a): Dr(a) HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS.

Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 880ª Sessão Ordinária, em 16.9.2015. Homologação da promoção de arquivamento. Casa da Moeda do Brasil. Suposta ocorrência de assédio moral. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. Remessa à 5ª CCR para ciência e providências. **35) 1.17.002.000107/2015-70.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE COLATINA-ES. Partes: Interessado: JORGE MUNHOS DE SOUZA. Interessado: 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Representante: EDMA VERONICA FERRARI. Representado: ROSANE FELLIPE SOARES. Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME. Assunto: Recurso em face da decisão proferida pela 2ª CCR na 626ª Sessão Ordinária, em 31.8.2015. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para designação de outro membro para prosseguir na persecução penal. Contribuição previdenciária. Apropriação indébita previdenciária (CP, art. 168-A). Não recolhimento das contribuições previdenciárias de empregada doméstica entre 26.5.2011 e 31.1.2015. Crime material. Princípio da insignificância. **Decisão:** Após o voto do Relator, negando provimento ao recurso e mantendo a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, que não homologou o arquivamento, pediu vista o Conselheiro Marcelo Muscogliati. Os Conselheiros Carlos Frederico Santos e Raquel Elias Ferreira Dodge anteciparam o voto acompanhando o Relator. Aguardam os demais. **36) 1.33.000.003126/2010-10.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA. Partes: Interessado: WALMOR ALVES MOREIRA. Interessado: 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Interessado: CONSELHO INSTITUCIONAL. Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE. Assunto: Recurso em face da decisão do CIMPF proferida na 9ª Sessão Ordinária, em 11.11.2015. Provimento parcial ao recurso para homologar a promoção de arquivamento e determinar a instauração de PA de Acompanhamento do Termo de Ajustamento de Conduta (Enunciado 32/4ª CCR). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL ARQUIVADO. TRANSAÇÃO PENAL EM CURSO. Área de preservação permanente. Recuperação de área degradada. Município de Florianópolis/SC. Lançamento de resíduos sólidos e aterro irregular em margem de curso d'água. Ação Penal nº 5010888-05.20122.404.7200. Oferecimento de denúncia. Concessão de suspensão condicional do processo mediante a condição de recuperação ambiental da área. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, acolheu os embargos de declaração para revogar a parte da decisão que manda observar o enunciado 32 da 4ª Câmara. A Sessão foi encerrada às 13h10, da qual eu, José Adonis Callou de Araújo Sá, Secretário, lavrei a presente ata que será assinada por mim e pela Presidente.



ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão
Presidente do CIMPF



JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ
Subprocurador Geral da República
Membro Titular da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão

Secretário ad hoc